

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 309/2026

Processo SEI nº 104475/2026

Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas personalizadas, confeccionadas sob demanda, visando atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle – EGC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

O epigrafo processo virtual chega a esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 72, III, e art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., para fornecimento de camisetas personalizadas, confeccionadas sob demanda, visando atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle – EGC, destinadas às ações e eventos institucionais promovidos por esta Corte de Contas.

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com a seguinte documentação: Requerimento da Escola de Gestão e Controle (0402838), Termo de Referência – TR (0402843), Pesquisas de Preços (0402845, 0402846 e 0402848), Autorização Prévia (0407969), Solicitação de Ajustes do TR (0408622), Termo de Referência Ajustado (0408680), Tabela de Preço Médio Complementar (0408957), Nota de Reserva Orçamentária (0409651), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0409744), Decisão Administrativa nº 87 – Aprovação do TR (0409748), Aviso de Dispensa de Licitação (0409783), Comprovante de Publicação (0410144), Comprovações de Solicitação do TR (0411590), Comprovações de Recebimento de Proposta (0411594), Proposta Comercial e Atestado de Capacidade Técnica da empresa SVC (0411597), Termo de Encaminhamento da DLC (0411600), Manifestação Técnica da EGC (0412591), Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0413051), Justificativa de Dispensa de Licitação (0413081) e Termo de Encaminhamento à Assessoria Jurídica (0413403).

Em regular instrução processual, foi carreada ao caderno virtual a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 31/2026, oriunda da Divisão de Licitações e Contratos (0413081), entendendo possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

No caso posto, trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.175.015/0001-00, para aquisição de 300 (trezentas) camisetas personalizadas em malha dry-fit, confeccionadas sob demanda, no valor global de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais), destinadas ao Projeto Sextas sem Conta e às demais ações institucionais da Escola de Gestão e Controle – EGC, visando promover a identificação dos participantes, a padronização visual dos eventos e o fortalecimento da identidade institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se dar por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que, no caso da inexigibilidade, não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 31/2026, da Divisão de Licitações e Contratos (0413081), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Ressalte-se que o limite previsto no dispositivo acima foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807/2025, sendo o valor da contratação pretendida, de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais), inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.

Mais adiante, ainda na Justificativa de Dispensa, a Divisão de Licitações e Contratos assevera que dos dispositivos acima reproduzidos extraem-se os seguintes requisitos:

- a) tratar-se de contratação de bens ou serviços cujo valor esteja compreendido no limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) observância do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo; e
- c) observância das exigências de instrução processual previstas no art. 72 da mesma Lei.

No caso em análise, a Divisão de Licitações e Contratos informou que a contratação atende aos requisitos legais, tendo sido realizada pesquisa de preços e divulgação do aviso de dispensa de licitação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme peças 0409783 e 0410144, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

A escolha recaiu sobre a empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., cuja proposta comercial (0411597), no valor global de R\$ 11.670,00, apresentou-se inferior ao valor inicialmente estimado de R\$ 12.678,00, tendo sua compatibilidade técnica com o Termo de Referência Ajustado (0408680) sido atestada pela Escola de Gestão e Controle, conforme manifestação constante da peça 0412591.

No que tange à instrução do procedimento de contratação direta, verifica-se sua submissão às imposições do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Em conclusão, observa-se que o procedimento se encontra instruído com os elementos necessários à espécie.

Quanto aos requisitos de habilitação, consta a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada (0413051).

Em relação ao instrumento de formalização da contratação, conforme consignado na Justificativa de Dispensa de Licitação (0413081), será utilizada a Nota de Empenho, em substituição ao instrumento contratual, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência Ajustado (0408680).

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessoria Jurídica, em relação à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., para fornecimento de camisetas personalizadas, confeccionadas sob demanda, visando atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle - EGC, esta encontra amparo na legislação pertinente, razão pela qual, nos termos do art. 72, III, e art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **aprovação e seguimento do procedimento**, condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, à autorização definitiva da autoridade competente e à observância das exigências legais de publicidade.

Este é o parecer, s. m. j.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 20/10/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413762** e o código CRC **9DCEE573**.

Referência: Processo nº 104475/2026

SEI nº 0413762

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br